



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 14 /2022
03 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/02/2022
11:02hs

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICAM ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja realizado o serviço de podagem, limpeza e roçagem de matos, reparos de erosões de barrancos e manutenção de asfalto esburacados causados pelas fortes chuvas às margens da estrada localizada no acesso do café glória – Distrito Santo Antônio Teixeira de Freitas Ba.**

JUSTIFICATIVA

Diversos Munícipes procuraram este vereador solicitando providências no sentido de executar a limpeza, roçagem pois há grande acúmulo de mato e erosão de barrancos e manutenção de asfalto esburacados causados pelas fortes chuvas nas margens da estrada na área acima mencionada.

Moradores também relatam que pode trazer riscos de acidentes por falta de visibilidade nas margens da estrada.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Fevereiro de 2022.

Ariston Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 45 /2022

Em 04 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE SEJA DESTINADA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA PADRE ANCHIETA, IMEDIAÇÕES DO SUPERMERCADO GBARBOSA, BAIRRO JARDIM CARAÍPE.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores deste município relataram a necessidade de uma faixa de pedestres na referida avenida.

A solicitação se fundamenta na segurança da população ao locomover-se. Essa é uma das vias mais transitadas desta cidade, liga diversos bairros ao centro.

Ocorre que, acidentes vêm acontecendo devido à falta de sinalização e espaços destinados somente aos pedestres. Nas ocorrências existem casos de morte, tornando assim, motivo de relevância aos munícipes ter sua solicitação atendida.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **QUE SEJA DESTINADA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NA AVENIDA PADRE ANCHIETA, IMEDIAÇÕES DO SUPERMERCADO GBARBOSA, BAIRRO JARDIM CARAÍPE.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de Fevereiro de 2022.



Bruno Barbosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 04/02/2022
10:17

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 46 /2022

Em 04 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que **VIABILIZE REPARAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS (TROCA DE MANILHAS), SERVIÇOS DE MACRODRENAGENS E ASFALTAMENTO, NAS RUAS DO BAIRRO LAGOA / CENTRO:**

- RUA DOS DEMOLEI;
- RUA MASSANORI NAGAO;
- RUA ANTÔNIO SIMPLICIO DE BARROS;
- RUA ADY LISBOA;
- RUA TUPINABÁS;
- RUA DEUSDETE.

BEM COMO MACRODRENAGENS NAS RUAS:

- RUA TOMÉ DE SOUZA;
- RUA TEIXEIRA DE FREITAS;
- RUA ANTÔNIO CHICOM SOBRINHO;
- RUA DUARTE DA COSTA;
- RUA GUARANI;
- RUA BARÃO DO RIO BRANCO;
- RUA JOAQUIM MUNIZ;
- RUA JOAQUIM NABUCO;
- RUA PADRE VIEIRA.


JUSTIFICATIVA

Devido às fortes chuvas acontecerem de forma imprevista em determinadas épocas do ano, nosso Município possui vários pontos de áreas vulneráveis, colocando em risco a vida das pessoas, principalmente as que moram em áreas baixas e de fácil alagamento. Se faz necessário que o executivo atenda de forma satisfatória, realizando e viabilizando infraestruturas que resolva tais ocorrências.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 04/02/2022
DA 10:36


Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Exmº

Sr. Marcos Pontes Belitardo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 17 /2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja instalado um ponto de ônibus na rua João Amaro Gomes, no Bairro Tancredo Neves, enfrente ao Residencial Jardim das Hortências.**

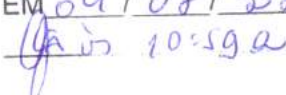
JUSTIFICATIVA

Atendendo a reivindicação dos moradores, que vem queixando da falta de um ponto de Ônibus neste local, já que o ponto mais próximo é de aproximadamente uns quinhentos metros de distancia dessa localidade, se dá também pelo intenso fluxo de pessoas que moram no residencial Jardim das Hortências e trabalham em outra localidade da cidade e que necessitam deste transporte. INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feita a construção de um ponto de ônibus no endereço citado.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de Fevereiro de 2022


Ailton Lacerda Ferreira.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
R E C E B I D O
EM 04/02/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Marcos Pontes belitardo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 18 /2022

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente, para que seja instalado um ponto de Mototáxi em frente ao Atacadão Atakarejo, na BA-290 sentido Duque de Caxias.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o desenvolvimento naquela localidade, pela chegada da rede atakarejo, gerando emprego e renda, faz-se necessário um ponto de mototáxi na mesma, para melhor locomoção. Venho através desta, na condição de representante do povo. INDICAR ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente para que o mesmo seja instalado no endereço citado.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de Fevereiro de 2022

Ailton Lacerda Ferreira.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 04/02/2022
11:55



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 19 /2022

Em 07 Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE VIABILIZE A CONSTRUÇÃO DE LOCAL ADEQUADO E INCLUSIVO AOS PACIENTES DA UNACON (SALA DE ESPERA, CLIMATIZADA E EQUIPADA COM ASSENTOS CONFORTÁVEIS), EVITANDO QUE OS MESMOS FIQUEM NUMA ÁREA EXTERNA DEBAIXO DE UMA TENDA EXPOSTAS ÀS INTEMPÉRIES DO TEMPO, PRINCIPALMENTE CALOR.**

JUSTIFICATIVA


Saúde é um direito universal garantido pela Constituição Federal de 1988, DE ACORDO COM A LEI 8.080. Isso quer dizer que todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público. Para deixar claras as regras, o poder público criou a "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde". Esse documento traz os princípios básicos que asseguram aos brasileiros o acesso ao atendimento. Confira alguns desses princípios:

- Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
- Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;
- Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;
- Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada.

Tendo em vista que pacientes oncológicos já se encontram sensíveis emocionalmente, requer do poder público uma atenção maior!

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 07 de Fevereiro de 2022.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07 / 02 / 2022
08:35R

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 -3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –
www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 07/02/2022

08:39h

Exmo Sr.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 20 /2022

Em 25 de janeiro de 2022.

Os Vereadores que esta subscreve, e que compõem a **Frente Parlamentar em Defesa da Mulher** no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que encaminhe a esta Casa um Projeto de Lei que versa sobre a criação de **uma Bolsa Auxílio Social** a conceder amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de **Teixeira de Freitas**, na forma de anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres constitui uma realidade social existente em nosso município e configura-se como problema extremamente grave, tendo repercussões no que se refere à deterioração da saúde, da integridade física e da violação aos direitos humanos, sobretudo quando a vítima precisa se afastar da sua residência e núcleo familiar, a fim de proteger sua integridade física e direito à vida. Por isso, proponho a criação da **Bolsa Auxílio Social**. Cabe informar que, apesar da violência contra as mulheres atingirem todas as classes sociais, os principais estudos sobre esta mazela social apontam que as condições socioeconômicas familiares e o nível de pobreza contribuem para maior incidência da violência doméstica, inclusive no viés de violência patrimonial, em que a mulher é submetida a constrangimentos e humilhações em decorrência da dependência econômica do agressor.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –


www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



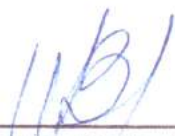
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA


CNPJ Nº 03.984.483/0001-02


Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de janeiro de 2022.



Ronaldo Alves Cordeiro
vereador


Presidente da Frente Parlamentar


Uivanthê Brito Andrade
vereador


Ubiratan Lucas Rocha Matos
vereador


José Bernardo Gomes Cabral
vereador


Ailton Lacerda Ferreira
vereador


Ailton da Cruz Pereira
vereador

Antônio Francisco Coutinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022.
Em 25 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO BOLSA AUXÍLIO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de TEIXEIRA DE FREITAS/BA, a Política Pública de conscientização sobre a concessão de auxílio social solidário através do **Bolsa Auxílio Social** para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que enquadrem nos seguintes critérios:

I – Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha;

II – Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em reinteiradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art.3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de outubro de 2021.



Ronaldo Alves Cordeiro

vereador

Presidente da Frente Parlamentar


Uivanthê Brito Andrade


vereador


Ubiratan Lucas Rocha Matos

vereador


José Bernardo Gomes Cabral

vereador


Ailton Lacerda Ferreira

vereador


Ailton da Cruz Pereira

vereador

Antônio Francisco Coutinho

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 21 /2022

Em 04 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após Deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **PARA REPARAÇÃO DA RUA ADONIAS FILHO (LADEIRA), LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA VERDE.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação dos moradores visitei o local mencionado, constatando que, a situação atual da ladeira é precária.

É notório o estado de periculosidade, sendo que, parte da pista cedeu devido as fortes chuvas. Ressaltando que, o risco continua podendo fazer vítimas.

A via liga bairros populosos ao Centro da cidade, portanto, é necessário ações, em caráter de urgência, que viabilizem a segurança dos munícipes.

SOLICITO ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que **PARA REPARAÇÃO DA RUA ADONIAS FILHO (LADEIRA), LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA VERDE.**

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de fevereiro de 2022.



Bruno Santos Barbosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 07/02/2022

Domitiana 09:03



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 22 /2022

Em 07 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para **que seja designado o patrolamento de todas as ruas: Portal das Serras, Portal da mata, Portal do Mar, Francisco Silva , e rua Castelo no bairro: Eixo Sul.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores estão sofrendo devido às causas das chuvas dos últimos dias, dificultando a locomoção de pedestre e veículos. Com isso facilitando ocorrências de furtos e roubos. Os moradores não podem nem entrar e nem sair das garagens, por conta das crateras das ruas. Para minimizar o sentimento de insegurança necessário se faz que os competentes setores da prefeitura, o patrolamento em todo o bairro com urgência, como formar de restaurar a segurança e tranquilidade do local. INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, junto a secretaria competente que tome as providencias necessárias para que essa indicação seja atendida.

Certos do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Fevereiro de 2022.

Carmino Oliveira Santana
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/02/2022
Carmino Santana 09:08



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 23 /2022

Em 07 de fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja designada patrolamento nas ruas: Vitória da Gama, Presidente Nereu Ramos, Presidente Washington Luiz , Santiago Dantas e rua Nova Viçosa do bairro: Estancia Biquini.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores estão tendo muitas dificuldades ao trafegarem nas ruas devido a crateras enormes que já existia e piorou devido as fortes chuvas dos últimos dias. Havendo locais críticos que demandam urgente intervenção da secretária competente. INDICO ao Exmº Sr. Prefeito municipal , junto a secretária competente que tome as providencias necessárias para que essa indicação seja atendida.

Certo do apoio dos nobres. Edis para aprovação de presente proposição ,urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.

Carmino Oliveira Santana
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 07/02/2022

09:37



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 07/02/2022

09:47

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 24/2022

Em 07 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja realizada a recuperação do telhado e da parte elétrica no Mercado Municipal de Teixeira de Freitas.**

JUSTIFICATIVA

Diante dos últimos incêndios e panes elétricas que ocorreram no Mercado Municipal de Teixeira de Freitas, faz-se necessária a reforma do telhado e da parte elétrica do local visando a segurança de trabalhadores e clientes que transitam pelo local diariamente.

As instalações elétricas possuem um tempo de vida útil. Para evitar prejuízos financeiros, evitar colocar a segurança física em risco e danos futuros, é essencial fazer a manutenção elétrica preventiva e corretiva. A manutenção corretiva diz respeito a algo não planejado, que visa reverter um problema. Já a manutenção preventiva repara, ajusta e recondiciona os equipamentos para ampliar o tempo útil de funcionamento.

Especialistas recomendam que a manutenção preventiva das instalações que possuem mais de cinco anos seja feita anualmente, isso inclui painéis de distribuição de energia e o capacitador de energia. Ignorar a necessidade de manutenções preventivas pode levar a diversos problemas, como curto-circuito, sobrecargas, incêndio e queima de eletrodomésticos. Em relação à manutenção corretiva, que envolve avaliação e limpeza de equipamentos e eletrodomésticos, também é aconselhável que seja feita anualmente. Afinal, todo equipamento que utiliza energia elétrica precisa de manutenção, pois pode estar desregulado e não funcionando da maneira correta.

Diante do exposto, a indicação proposta acima é de grande relevância para o **Mercado Municipal de Teixeira de Freitas**, que possui um grande fluxo de comerciantes e consumidores nos boxes e feiras livres, principalmente idosos de outros municípios da região. O objetivo desta Indicação é reduzir os riscos para as pessoas e o patrimônio público.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Fevereiro de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02


EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 25 /2022

Em 24 de Janeiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, SUGERE ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **Que estude a possibilidade de aumentar a cota para marcação de exames mensal nos postos de Saúde do município, sendo eles. (Sangue, Ultrassom, Cardiológico, Endoscopia, e demais exames) aproveitando o ensejo quero sugerir ao Exmº. Sr. Prefeito que contrate mais um profissional, neuropediatra, para atender as demandas da população haja vista que o município só dispõe de um profissional para atender todas as demandas do município.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Janeiro de 2022.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/02/2022


Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA


CNPJ N° 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica pois os pacientes que procuram os postos de saúde do município para marcarem seus exames tem reclamado das poucas vagas ofertadas, outro fator é o crescimento da população e a maioria não tem condições de ter um plano de saúde particular e estão dependendo do nosso sistema de saúde, e muitos destes pacientes chegam a falecer antes de conseguir passar por um desses profissional.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de Setembro de 2021.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 26 /2022

Em 07 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **na forma regimental, determinar ao setor competente que proceda com a instalação de um bebedouro no CTO (Centro de Tratamento Ortopédico) localizado na área da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) para uso tanto de funcionários quanto de pacientes, pois em visita deste vereador ao local, foi constatado um bebedouro simples posto sobre uma cadeira.**


Assim, se faz necessária a instalação de bebedouros com água gelada para garantir o bem-estar da sociedade, visto que o nosso Município tem dias muito quentes.

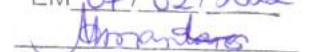
JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica pois este vereador foi procurado pelos usuários do local que reclamaram do descaso com os pacientes, que muitas das vezes tem que se deslocar até a UPA para que possam tomar uma água fresca e filtrada. Com isso indico ao Exmº Sr. Prefeitos que tome as devidas providências para que este pedido seja atendido e assim possamos dar um pouco mais de dignidade aos pacientes e usuários daquele local.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07de Fevereiro de 2021.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/02/2022


10:43

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 27 /2022

Em 04 de Janeiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja **instalado redutores de velocidade na Avenida Padre Anchieta, nas proximidades do G Barbosa.**

JUSTIFICATIVA

O pedido é uma demanda dos moradores locais haja vista o excesso de **velocidade** praticado por alguns motoristas que transitam na referida Avenida. A instalação de um **reductor de velocidade** e sinalização adequadas, atuará de forma a prevenir possíveis acidentes.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade, ao tempo que pedimos apoio aos nobres Pares na apreciação dessa solicitação, para realizar este relevante trabalho.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas necessárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de Janeiro de 2022.

Clemeson de Jesus Castro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/02/2022
07:11:02



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 28 /2022

Em 07 de fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **que seja feito a pavimentação asfáltica da rua Marilzan Cavalcante do bairro castelinho, esta rua dará acesso da BR 101 ao loteamento Nanuque.**

JUSTIFICATIVA

Esta foi uma obra mal-acabada e entregue a população sem nenhuma condição de uso pelo gestor anterior. Sendo assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que seja feito **“A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARILZAN CAVALCANTE DO BAIRRO CASTELINHO, ESTA RUA DARÁ ACESSO DA BR 101 AO LOTEAMENTO NANUQUE ”.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Santos Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/02/2022
09:10



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 29 /2022

Em 07 de fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **que seja encaminhado a câmara municipal de Teixeira de Freitas um projeto de LEI que atualiza o plano diretor urbano. Assim o mesmo poderá regularizar terrenos, chácaras e a expansão urbana do nosso município.**

JUSTIFICATIVA

Uma vez atualizando esta LEI podemos arrecadar muito mais, regularizando terrenos e chácaras e com a expansão urbana atrairemos investidores para o nosso município. Sendo assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que seja **“ENCAMINHADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS UM PROJETO DE LEI QUE ATUALIZA O PLANO DIRETOR URBANO”**.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/02/2022
09:10



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 03.984.483/0001-02

Luiz Santos Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 30/2022

Em 07 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à Secretaria de Meio Ambiente, **para que seja realizado um Plano Municipal de Evacuação em áreas afetadas pelas chuvas, áreas próximas a córregos, vales e locais com possíveis alagamentos e inundações, com material informativo para ser distribuído a população no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.**

JUSTIFICATIVA


Em decorrência das chuvas fortes que ocorreram no final do ano de 2021 no município de Teixeira de Freitas faz-se necessário um Plano Municipal de Evacuação em períodos chuvosos no intuito de minimizar os efeitos e danos previsíveis causados por este perigo. Os “Desastres Naturais” não acontecem de forma ou por razões isoladas, deve-se pensar globalmente e agir localmente, aplicando ciência para mitigar seus efeitos.

O material informativo servirá de orientação para a população explicando a necessidade da adoção de procedimentos para a prevenção da saúde e segurança de todos. Além da importância de promover visitas e vistorias com o intuito de obter diagnóstico sobre as áreas de riscos, bem como orientar as comunidades inseridas nestas áreas objetivando a proteção das vidas e bens.

Diante do exposto, a indicação proposta acima é de grande relevância para o **Município de Teixeira de Freitas**, pois visa o cuidado de manter todos informados quanto aos riscos e as formas de se protegerem ou evacuarem em casos de grande perigo.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Fevereiro de 2022.


Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 07/02/2022
31:18

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 31 /2022.

07 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/02/2022
11:59

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, **que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja regulamentado o transporte coletivo urbano gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência no município de Teixeira de Freitas, na forma de anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a disposição contida na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), às pessoas com deficiência é resguardado critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno de seus direitos constitucionalmente previstos, em condições de igualdade de todos os direitos humanos, garantindo-lhes suas liberdades fundamentais, visando sua inclusão social e cidadania participativa, plena e efetiva.

Destarte, especificamente sobre a utilização do transporte público, imperioso ressaltar que no intuito de pessoa com deficiência exercer o seu direito constitucional de ir e vir, é imprescindível que esses cidadãos estejam, na maior parte do tempo, acompanhados por pessoas que possam lhe auxiliar, fornecendo apoio e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

No entanto, considerando o alto índice de desemprego, inúmeras famílias não possuem condições financeiras para arcar com o custo do transporte público sem comprometer a subsistência familiar, de modo que, o acompanhante da Pessoa com Deficiência, muitas vezes, não consiga ir junto ao assistido, em virtude da hipossuficiência financeira. Portanto, considero essencial a concessão da benesse da gratuidade ao transporte público as pessoas com deficiência do nosso município, cuja gratuidade deve se estender ao seu acompanhante comprovadamente de baixa renda.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2022.

Em 07 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo urbano gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas de pagamento da tarifa de transporte público coletivo do município de Teixeira de Freitas acompanhante comprovadamente de baixa renda, da pessoa com deficiência física, mental, e sensorial,.

§1º. Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

§2º. Para efeitos desta Lei, condidera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 2º. O beneficiário gozará desta isenção mediante apresentação da Carteira Especial de Identificação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando garantida a gratuidade em todas as empresas de transportes público coletivo urbano, estabelecidas no município de Teixeira de Freitas.

§1º. Além do comprovante de residência no município de Teixeira de Freitas, é documento hábil para o fornecimento da Carteira Especial de Identificação:

- a) comprovante de renda familiar per capita mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

§2. A Carteira Especial de Identificação deverá ser revalidada a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua expedição;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 4º. As empresas que prestam serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a fixar em locais bem visíveis, no interior dos coletivos, letrero alertando sobre a gratuidade das passagens aos beneficiários desta Lei.

Art. 5º. A apresentação da Carteira Especial de Identificação é obrigatória a todos os beneficiários.

Art. 6º. Os beneficiários da presente Lei, poderão ter acesso pela porta da frente, em qualquer veículo do transporte coletivo urbano de Teixeira de Freitas.

Art. 7º. A má utilização ou uso indevido da Carteira por pessoas não credenciadas no sistema municipal acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. suspensão da validade da Carteira por um período mínimo de 06 meses;
- II. em qualquer reincidência, cassação em definitivo da Carteira;

Art. 8º. Em caso de perda, furto ou roubo da Carteira Especial de Identificação, o usuário deverá comunicar imediatamente o órgão expedidos da Prefeitura para as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Em caso de não comunicação do ocorrido, ficará o usuário responsável pelas irregularidades que poderão ocorrer por uso indevido da Carteira.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

De acordo com a disposição contida na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), às pessoas com deficiência é resguardado critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno de seus direitos constitucionalmente previstos, em condições de igualdade de todos os direitos humanos, garantindo-lhes suas liberdades fundamentais, visando sua inclusão social e cidadania participativa, plena e efetiva.

Destarte, especificamente sobre a utilização do transporte público, imperioso ressaltar que no intuito de pessoa com deficiência exercer o seu direito constitucional de ir e vir, é imprescindível que esses cidadãos estejam, na maior parte do tempo, acompanhados por pessoas que possam lhe auxiliar, fornecendo apoio e segurança.

No entanto, considerando o alto índice de desemprego, inúmeras famílias não possuem condições financeiras para arcar com o custo do transporte público sem comprometer a subsistência familiar, de modo que, o acompanhante da Pessoa com Deficiência, muitas vezes, não consiga ir junto ao assistido, em virtude da hipossuficiência financeira. Portanto, considero essencial a concessão da benesse da gratuidade ao transporte público as pessoas com deficiência do nosso município, cuja gratuidade deve se estender ao seu acompanhante comprovadamente de baixa renda.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 38 /2022

07 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07 / 02 / 2022
11:51R

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, **que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja estabelecido normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e idosos no município de Teixeira de Freitas, na forma de anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no município de Teixeira de Freitas, afim de:

1. Promover maior acessibilidade e locomoção das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos;
2. Regulamentar os acessos das pessoas aos prédios públicos, estabelecimentos comerciais e outros no município;
3. Garantir a locomoção em vias públicas seguras das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

4. Conscientizar, através de Lei, os direitos a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no município de Teixeira de Freitas.

A acessibilidade é a condição para a utilização, com segurança e autonomia dos espaços urbanos seja pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, pois a materialização da acessibilidade promove a participação social, a dignidade, a autonomia, a liberdade e a inclusão.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Em 07 de fevereiro de 2022.

"Estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no Município de Teixeira de Freitas e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no Município de Teixeira de Freitas com os seguintes objetivos:

Art. 2º -. Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

- I. Acessibilidade: condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das edificações de uso público ou coletivo, por pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- II. Barreiras nas edificações: as existentes no interior das edificações de uso público e coletivo;
- III. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- IV. Pessoas com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

- V. Edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral:
- VI. Edificações de uso coletivo: aquelas destinadas as atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.
- VII. Idosos: indivíduos com 60 anos ou mais.

Art. 3º - A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis as pessoas de deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou coletivo deve garantir, pelo menos 01 (um) dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

Art. 6º - Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampas ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 7º - Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo Único - As caixas registradoras de lojas, cooperativas, bancos e supermercados reservarão atendimento preferencial a gestantes, idosos, mãe com crianças de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, darão obrigatoriamente preferência, indicando esta preferência com placas ou cartazes em local amplo de boa visibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 8º - A construção de uso público ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos.

§1º. Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos serão distribuídos na razão de, no mínimo, 01 (uma) cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§2º. Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, os sanitários destinados ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§3º. Nas edificações de uso coletivo já existente, onde haja banheiros destinados ao uso público os sanitários preparados para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 9º - Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas do público e a obstrução das saídas, em conformidade da ABNT.

§1º. No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência física ou que não tenham mobilidade reduzida.

§2º. Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos

§3º. Nos locais referidos no caput, haverá obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, em caso de emergência.

§4º. O percentual do espaço estabelecido no caput do artigo será rigorosamente observado em construção e reformas de estabelecimentos destinados ao funcionamento de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos.

Art. 10º - Nos estabelecimentos externos ou internos das edificações de uso público ou uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 3% (três por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme a estabelecimento nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 11º - Em vias públicas, em frente a estabelecimentos públicos, bancos, supermercados, prestadores de serviços públicos e cooperativas, deverá haver rampas de acesso com placas de identificação, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir o estacionamento e o acesso seguro das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 12º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 13º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa apoiar O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no município de Teixeira de Freitas, afim de:

5. Promover maior acessibilidade e locomoção das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos;
6. Regulamentar os acessos das pessoas aos prédios públicos, estabelecimentos comerciais e outros no município;
7. Garantir a locomoção em vias públicas seguras das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos;
8. Conscientizar, através de Lei, os direitos a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no município de Teixeira de Freitas.

A acessibilidade é a condição para a utilização, com segurança e autonomia dos espaços urbanos seja pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, pois a materialização da acessibilidade promove a participação social, a dignidade, a autonomia, a liberdade e a inclusão.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador